



Projeto de Lei n.º /2024.
De 07 de março de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância **R\$ 220.985,89 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2260-Fundeb- Complementação União - VAAR	3.1.90.11	220.985,89	Federal	265.323	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 220.985,89 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, será proveniente da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2260-Fundeb- Complementação União - VAAR	3.3.90.30	154.690,12	Federal	265.323	429
02.02. Fundo Desenvolvimento Educação Básica FUNDEB	12.361.0018.2260-Fundeb- Complementação União - VAAR	3.3.90.39	66.295,77	Federal	265.323	430

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2260 – Fundeb- Complementação União VAAR

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Redução das desigualdades socioeconômicas e raciais na Educação, a partir do Ensino Fundamental	0018	1442	Alunos





Artigo 4º. O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 07 de março de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I





**Projeto de Lei n.º /2024.
De 07 de março de 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa n.º 018/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incluir no orçamento vigente dotação específica para atender despesas com parcela diferida do FUNDEB, nos termos do art. 25, parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.113/2.020. Abaixo transcrevemos as instruções do Manual Aplicação no Ensino 2.022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

3.4. A parte do Fundeb que pode ser aplicada no ano seguinte – parcela diferida (10%)

Em face da Lei nº 14.113, de 2020, a receita do FUNDEB deve ser aplicada no próprio ano da arrecadação: “Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” No entanto, o transcrito artigo abre uma exceção: 10% do Fundo poderão ser empregados no 1º quadrimestre do ano seguinte: “§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito Adicional.”

Outrossim, trata-se de recursos recebidos à título de complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), conforme disposição do artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2.020, transcrita abaixo, vejamos:

Art. 5º, III da Lei Federal nº 14.133/2.020.





Art. 5º. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

(...)

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

A complementação da União, referente ao VAAR (Valor Aluno Por Resultado), está condicionada ao cumprimento de requisitos de melhoria da gestão educacional dos Municípios e a Rede Municipal de Educação de Pilar do Sul alcançou as metas condicionadas e recebeu um maior valor de recursos junto aos repasses do FUNDEB em 2.023, valor este de **R\$ 220.985,89 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**

A destinação das verbas à título de complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), disposta na Lei Federal nº 14/113/2.020, seguem as regras de aplicação em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

Outrossim, esclarecemos que os créditos abertos pela Lei nº 3.804 de 22 de fevereiro de 2.024, que tratou da parcela diferida (FUNDEB exercício anterior), necessita de ajuste parcial, uma vez que se encontram dificuldades de momento para apresentação de propostas de fornecedores de livros didáticos, que necessitamos para utilização nos programas de ensino da rede básica de educação municipal.

Desta forma, em vista do prazo que temos, qual seja, a data de até 30 de abril, para utilização desses recursos, é que solicitamos, neste Projeto de Lei, o seu remanejamento dos valores para suporte das despesas com pessoal, uma vez que a utilização desses valores ocorre de forma imediata, dando-se tempo hábil para continuidade do processo licitatório de aquisição dos livros didáticos, que, posteriormente, serão suportados com recursos do FUNDEB deste exercício.

Ou seja, a alteração proposta somente se faz necessária para atendimento legal do prazo de utilização dos valores da parcela diferida do FUNDEB-VAAR, até 30 de abril do corrente ano, por meio do remanejamento dessas verbas para suporte das despesas de pessoal. Todavia, a aquisição de livros, por se tratar de um procedimento licitatório, e momentaneamente, um pouco mais demorado pela dificuldade de apresentação de propostas, será suportado por recursos deste ano do FUNDEB.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
365136B957934B7696808DB75399CC23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/365136B957934B7696808DB75399CC23>